



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Acta 27/2005

Plenário

### **Emissão de cartão de acesso aeroportuário**

*Ponto Prévio n.º 14 - procº 1997-342/D - EMJ (Secretariado)*

Foi deliberado aprovar por maioria, com apenas três votos contra (dos Exmos Vogais Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto, Prof. Doutor Carlos Ferreira de Almeida e Dr. Vítor Faria), a proposta de deliberação apresentada pelo Exmº Vogal Dr. Edgar Taborda Lopes, sobre a emissão de "Cartão de Acesso Aeroportuário" a magistrados judiciais (na sequência da reunião ocorrida no CSM, em 30/11/2005, com três representantes do INAC), e assim emitir uma CIRCULAR nos seguintes termos:

"Na sequência de alguns incidentes ocorridos em aeroportos portugueses e de forma a evitar a sua repetição, sem prejuízo para a cada vez maior necessidade de rigorosas regras de segurança em matéria de navegação aérea, o INAC irá emitir "Cartões de Acesso Aeroportuário" (que permitirão o acesso a todas as zonas restritas de segurança nos aeroportos e aeródromos situados em território nacional) para os juízes que assim o entendam, bastando para tal que façam chegar ao CSM uma fotografia actualizada tipo passe, que será, posteriormente remetida àquela entidade, com a listagem dos cartões a emitir. Para quem não solicite a emissão do respectivo cartão, em cada aeroporto ou aeródromo estará disponível a opção do cartão de acesso pontual (disponível no balcão de informações). Sempre que a necessidade de entrada e permanência nos locais em causa ocorra em serviço, bastará a apresentação do cartão de identificação de Juiz, emitido pelo CSM (ficando naturalmente dispensada a necessidade de qualquer dos dois cartões acima referidos)".

Nesta altura, pela Exmª Vogal Dr.ª Alexandra Leitão foi apresentado a seguinte declaração: "Votei favoravelmente esta proposta de deliberação, atendendo ao disposto no artº 17º, n.º 1 alínea a) do EMJ, embora discorde deste preceito por considerar que os magistrados só deveriam ter acesso aos aeroportos quando se encontrassem em serviço."

Nesta altura, pelo Exmº Vogal Prof. Doutor Carlos Ferreira de Almeida foi apresentado a seguinte declaração de voto: "Votei contra os termos da circular, porque ela pressupõe a admissibilidade de uso do cartão de identificação do juiz para acesso a gares aeroportuárias em duas situações: em serviço e fora de serviço. Ora, nesta segunda situação, a exibição do cartão é, na minha opinião, abusiva e portanto ilegítima. A diferença da redacção do nº 1, a) e do nº 2 do artigo 17º do EMJ justifica-se apenas porque,



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

no segundo caso, o juiz deve invocar motivo de serviço, o que não é necessário no caso de acesso a gares. Mas tal diferença é relevante apenas para efeitos externos, não influenciando o fundamento subjacente a ambos os preceitos: acesso a certos lugares justificado por razões de serviço. Trata-se pois de um poder funcional e não de um privilégio da profissão. Outra interpretação, que não atende à ratio legis, é desconforme com o princípio da igualdade entre os cidadãos consagrado na Constituição. Os termos em que está redigida a circular adopta infelizmente outra orientação, prestando-se a dar cobertura a práticas que julgo abusivas".

Nesta altura, pelo Exm<sup>o</sup> Vogal Prof. Doutor Vera-Cruz Pinto foi apresentado a seguinte declaração de voto: "Votei vencido porque entendo que é desnecessária a emissão de outro cartão para que um magistrado judicial se desloque às áreas restritas do aeroporto, a que já lhe dá acesso o actual cartão. Se basta pedir para ter o novo cartão, não há qualquer acréscimo de segurança, ou a haver é ilícito e ilegítimo. Se for assim para os aeroportos, poderá ser para todas as áreas restritas e multiplicam-se os cartões. Por isso, pela desnecessidade de novo cartão, e porque sou contra a sindicância por seguranças privados dos motivos que levam um magistrado a deslocar-se a áreas restritas, já que se pressupõe que o faz sempre em serviço, voto contra".